COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 24

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 117/19

AUTORIA: VEREADOR PAULINHO PEREIRA

Consoante estabelecido pelo artigo 75, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019, que institui o Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei Ordinária de nº 117/2019, de autoria do Vereador Paulinho Pereira, dispõe sobre a realização de evento cultural e turístico, denominado como o *Festival de Teatro na Praça no Distrito de Bonfim Paulista*.

É responsabilidade deste ente federativo legislar sobre interesses locais, amparado pelo art. 30, inciso I, do texto constitucional. Nesse caso, a finalidade é o fomento de cultura e turismo justamente em âmbito local, notado logo no primeiro artigo do Projeto Legal.

É relevante apontar que há menção expressa do distrito de Bonfim Paulista no texto legal, delimitando a região de interesse, no momento em que o autor enfatiza a necessidade de se promover os trabalhos dos artistas populares.

Garantir o garantir o acesso à cultura e promover a produção cultural e artística são também competências do Município de Ribeirão Preto, conforme dispõe o art. 5°, inciso V, e art. 181, *caput* da Lei Orgânica do Município. Sobre este último artigo, destaca-se o seu texto:

> Art. 181 - O Município, em cooperação com a União e o Estado, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, mediante: (...)

No Capítulo II, merece destaque a forma de promoção. A execução da lei municipal ocorrerá a partir de parcerias com a iniciativa privada, bem como entidades sociais. O art. 4°, do PL nº 117/2019, garante a iniciativa privada, se necessário, o patrocínio do evento com recursos de empresas públicas e outros entes públicos. Nesta hipótese, será necessário indicar de que forma o aporte financeiro público ajudaria o capital privado, por meio de qual instituto jurídico e de quanto seria o despendido, de modo a não prejudicar os cofres públicos na execução de outros serviços mais essenciais.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinário nº 117/2019 encaminhado pelo Vereador Paulinho Pereira, do ponto de vista

desta Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 22 de agosto de 2019.

Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Presidente
da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

Membro da Comissão de
Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Vereador Dr. Luciano Mega

Membro da Comissão de
Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Vereador João Batista

Vice-Presidente da Comissão
de Educação, Cultura, Ciência
e Tecnologia
Vereador Igor Oliveira

Membro da Comissão de
Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Vereador Andre Trindade